



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.17.0000448-8</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.17.0000492-5		<b>Modalidade Licitação:</b> Carta Convite	
<b>Objeto:</b> Obras Civas					
<b>Data Celebração:</b> 25/10/2017		<b>Data Publicação no DOE:</b> 02/11/2017		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 052/2017	
<b>Data Início:</b> 25/10/2017		<b>Data Término:</b> 25/10/2018		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.17.0000002-9 <b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 50.595,77				CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS ***** *****	

<b>LOTES</b>						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	50.595,77	Não	0,00%	APS	11.620.00150/2017	50.595,77

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2016078140		
<b>Nome:</b>	C. SANTOS EIRELLE - ME		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	23.714.929/0001-88	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Responsável no Credor:</b>	C. SANTOS EIRELLE - ME	<b>E-mail Responsável:</b>	empreiteirasilvacasantos@gmail.com

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.364.212.7863.7200.44905100.0114000000.1	GERAL	50.595,77

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.212.7863.7200.44905100.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	22/11/2017	25.297,88	
2	22/12/2017	25.297,89	



OK  
120

**CONTRATO Nº 052/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa C. SANTOS EIRELI - ME.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **C. SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.714.929/0001-88, com endereço na Avenida Fernandes da Cunha, 10, Ed. Primavera, Sala 201, Mares, município de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0411309951, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.634.114-87, residente na Rua Coreia do Sul, 319, Santa Cruz, município de Salvador – BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Carta Convite 009/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de construção do depósito de resíduos químicos (Abrigo Químico), no *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas, nos Anexos V (Memorial Descritivo), VI (Cronograma Físico- Financeiro) e VII (Planilha da licitação) e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Handwritten signature



Toc. Nº 951589  
Fs. 51  
D. B. Juridis.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**Subcláusula Primeira** – O prazo final e total previsto para a execução da obra é 12 (doze) meses, a contar da data de ordem de serviço.

**Subcláusula Segunda** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Terceira** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 50.595,77** (cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:



- a) Unidade Orçamentária: 11.302;  
b) Elemento de Despesa: 44.90.51.00;  
c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;  
d) Projeto/Atividade: 7863.

Proc. Nº 951589  
52  
As. \_\_\_\_\_  
Proc. Porto Velho - RORAMA

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma abaixo:

**1ª Parcela** – Equivale a **21,97%** (vinte e um vírgula e noventa e sete por cento) do valor global do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização os serviços do cronograma físico-financeiro.

**O prazo previsto para execução: 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço.**

**2ª Parcela** – Equivale a **42,45%** (quarenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização os serviços do cronograma físico-financeiro.

**O prazo previsto para execução: 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço.**

**3ª Parcela** – Equivale a **35,58%** (trinta e cinco vírgula sessenta e oito por cento) do valor global do contrato, a ser pago quando forem concluídos e aprovados pela fiscalização os serviços do cronograma físico-financeiro.

**O prazo previsto para execução: 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço.**

**Subcláusula Primeira** – Os valores correspondentes as parcelas de pagamento poderão ser antecipadas conforme a execução dos serviços, a necessidade e conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** – Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e atestadas pela fiscalização.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado somente após apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação das ART'S específicas da obra (Execução e Fiscalização), devidamente pagas;
- Alvará de construção da Obra de acordo com a legislação municipal;
- Livro de Registros – Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da Obra;
- Apresentação das notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção pela **CONTRATADA** para emprego na obra da **CONTRATANTE**;
- Apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, exigido



Handwritten signature.



para obras/reformas/ realizadas fora do município de Itapetinga e Vitória Da  
Conquista e/ou Danfs para o Município De Jequié – Bahia; Rec. 9589  
Se. 53  
Danf

- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

**Subcláusula Quarta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Sétima** – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INCC/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente de solicitação do interessado.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, e na Proposta de Preços, e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* de Jequié, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu





horário de expediente;

- d) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- p) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- q) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;





- SS  
Dm
- r) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
  - s) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pela prestação do serviço lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos;
  - t) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
  - u) manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras" (Ocorrências), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
  - v) rubricar, juntamente com a Fiscalização de obras da **CONTRATANTE**, o "Diário de Obras", em todas as vias, que ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;
  - w) realizar inspeção técnica regular na obra, através de engenheiro ou arquiteto responsável contratado para esse fim, em intervalos de visita definidos pela **CONTRATADA**;
  - x) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios necessários ao bom exercício do trabalho de fiscalização;
  - y) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
  - z) planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
  - aa) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamentos e nos canteiros de serviços, efetuando a limpeza permanente do ambiente de trabalho;
  - bb) fornecer aos operários, em caráter obrigatório e de acordo à legislação pertinente, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários às suas atividades para a segurança pessoal no local da obra/serviço, devendo atuar devidamente uniformizados, em padrão único (farda) durante a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos, se houver;
  - cc) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes do Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
  - dd) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços;
  - ee) considerar em sua proposta todas as despesas relacionadas ao pagamento das ART's da execução da obra e da sua fiscalização.



7



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

95 \_\_\_\_\_ 56  
Dini  
Procuradoria Jurídica

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- e) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Assessoria de Obras e Projetos (AOP), proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



→ [Handwritten signature]



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



Handwritten signature and initials.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA, na referida licitação, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de outubro de 2017.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

  
**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almeida Silva  
 CPF nº 019.42525-03
02. Romandes  
 CPF nº 058.553.675-68





# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente

egba

REITORIA

FLS. 59

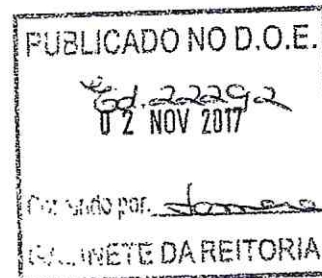
- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta.
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 052/2017 – UESB / C. SANTOS EIRELLUI – ME.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de construção do depósito de resíduos químicos (Abrigo Químico), no campus de Jequié da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas, nos anexos V (Memorial Descritivo), VI (Cronograma Físico-Financeiro) e VII (Planilha de Licitação) e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 951589. Valor global estimado R\$ 50.595,77 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/10/2017.



PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR









Memorando nº 063/2017

Em 18 de outubro de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur

Dr<sup>a</sup> Maria Creuza Viana

**Assunto: Assinatura de Contrato da Carta Convite 009/2017**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Carta Convite 009/2017**, em favor de **C. Santos Eireli ME** vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 50.595,77 (Cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA NA CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS QUÍMICOS (ABRIGO QUÍMICO), NO CAMPUS DA UESB DE JEQUIÉ, BAHIA:**

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<b>Razão Social:</b> C. Santos Eireli ME <b>Nome fantasia:</b> Empreiteira Silva <b>CNPJ:</b> 23.714.929/0001-88 <b>End:</b> Av. Fernandes da Cunha, nº 10, Ed. Primavera, Sala 201, Mares <b>Cidade:</b> Salvador - BA <b>Tel.:</b> (71) 3312-0957, 98549-2355 <b>Valor do contrato:</b> R\$ 50.595,77 (Cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.	<b>Nome:</b> Sebastião Francisco da Silva <b>CPF:</b> 127.634.114-87 <b>Identidade:</b> 0411309951 <b>End.:</b> Rua Coreia do Sul, nº 319, Santa Cruz <b>Cidade:</b> Salvador - BA <b>Tel.:</b> (71) 3312-0957, 98549-2355 <b>E-mail:</b> Empreiteirasilvacasantos@gmail.com

Atenciosamente,

  
Jorge Batista Calado Filho  
Coordenador de Licitações - UESB  
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO  
Em 18/10/17  
Glaura  
Procuradoria Jurídica